DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4955/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10042/2016
PROTOCOLO	: 1675346
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Termo de Apostilamento e do 1º Termo Aditivo e a execução financeira referentes ao Termo de Credenciamento n. 2/2016 (Chamamento Público n. 3/2015), realizados entre o Município de Sonora/MS e a empresa Inovalab Análises Clínicas Ltda ME, visando à prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com fornecimento de laudos, no valor inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Salientamos que o Chamamento Público n. 3/2015, foi julgado regular via Decisão Singular n. DSG-G.RC-8578/2018 (TC/MS 11825/2016 - peça n. 14 / fls. 159-160).

Quanto ao Termo de Credenciamento n. 2/2016, foi julgado regular via Decisão Singular n. 7820/2019 (peça n. 21 / fls. 283-284).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo de apostilamento, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (peça n. 42 / fls. 315-317).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo de apostilamento, do 1º Termo Aditivo e

da execução financeira, conforme parecer acostado às *fls. 319-320* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 5919/2022*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do termo de apostilamento que será considerada a seguir, tendo em vista que o Chamamento Público n. 3/2015 foi julgado por meio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-8578/2018 (TC/MS 11825/2016 - peça n. 14 / fls. 159-160) e o Termo de Credenciamento n. 2/2016 foi julgado regular via Decisão Singular n. 7820/2019 (peça n. 21 / fls. 283-284).

2.1. Do Termo de Apostilamento

O 1º Termo de Apostilamento, foi formalizado de acordo com as exigências estabelecidas no art. 65, § 8º da lei n. 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Do Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 61, parágrafo único, 65, inciso II c/c § 1º todos da Lei n. 8.666/1993.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 42 / fls. 315-317):

Total Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 113.102,61
Despesa Liquidada	R$ 113.102,61
Pagamento Efetuado	R$ 113.102,61

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Insta salientar, que a autoridade responsável enviou o termo de encerramento à f. 74.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e DECLARO a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira referentes ao Termo de Credenciamento n. 2/2016, realizados de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se a Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd